



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 08 de dezembro de 2025.

De: CARLOS AURELIO ALTMANN – ENGENHEIRO

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a troca do Telhado da sede e a execução do vestiário da Associação Morro São Pedro.

ORÇAMENTO: R\$160.023,06

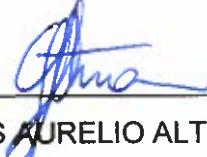
VIGÊNCIA: de dezembro de 2025 a 31 de março de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MORRO SÃO PEDRO

CNPJ: 54.746.956/0001-66

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.241/2025, de 05 de dezembro de 2025, no valor de até R\$ 160.023,06 (cento e sessenta mil vinte e três reais e seis centavos), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.


CARLOS AURELIO ALTMANN

ENGENHEIRO
CARLOS AURELIO ALTMANN
ENG. CIVIL - CREA-RS: 51.650
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM PRINCÍPIO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Pratica de Atividades Esportivas

3.4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS Recurso 0001 (1502) STN 500



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CARLOS AURELIO ALTMANN – ENGENHEIRO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 072/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A localidade de Morro São Pedro, situada no interior do Município de Bom Princípio/RS, é uma comunidade tradicional, composta majoritariamente por famílias que têm no associativismo e no esporte importantes instrumentos de integração social, lazer e promoção da qualidade de vida.

A Associação Esporte Clube Morro São Pedro, fundada há várias décadas, atua como ponto de encontro da comunidade, sendo o principal espaço destinado à prática esportiva, à realização de eventos sociais, culturais e recreativos. O campo de futebol e a sede social são utilizados não apenas pelos associados, mas também por escolas, grupos comunitários e equipes esportivas locais, fortalecendo o convívio entre os moradores e estimulando a participação de jovens e adultos em atividades saudáveis.

Atualmente, porém, as instalações encontram-se com infraestrutura comprometida, especialmente no que se refere ao telhado da sede, que apresenta infiltrações, desgaste e risco estrutural, além da ausência de vestiários adequados para os atletas e participantes das competições. Essas limitações têm dificultado o uso pleno do espaço e restringido a realização de eventos de maior porte.

A melhoria proposta — substituição do telhado e construção dos vestiários — surge como uma necessidade urgente para garantir condições dignas e seguras de uso do local, valorizando o patrimônio comunitário e incentivando o desenvolvimento do esporte amador. Com a execução deste projeto, espera-se não apenas restaurar a funcionalidade da sede da Associação, mas também fortalecer o vínculo comunitário, promovendo saúde, lazer e integração entre os moradores da região, em consonância com os objetivos sociais da



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

entidade e com as políticas públicas municipais voltadas ao esporte e ao bem-estar da população.

Justificativa: A Associação Esporte Clube Morro São Pedro desempenha papel relevante na promoção do esporte, lazer e convivência comunitária na localidade de Morro São Pedro, reunindo moradores de diversas faixas etárias em atividades esportivas, eventos culturais e confraternizações.

Entretanto, a atual estrutura física da sede encontra-se em condições precárias, especialmente no que se refere ao telhado, que apresenta desgaste decorrente do tempo, colocando em risco a integridade das instalações e das pessoas que utilizam o espaço. Além disso, o local não dispõe de vestiários adequados, o que limita o pleno desenvolvimento das atividades esportivas e dificulta a participação de equipes e visitantes em competições e eventos.

Diante desse cenário, a proposta de troca do telhado e construção dos vestiários busca melhorar as condições de uso, segurança e funcionalidade do espaço comunitário, fortalecendo as ações esportivas e sociais da entidade.

A execução deste projeto trará benefícios diretos à comunidade, incentivando a prática esportiva, a integração social e o uso adequado do espaço público, contribuindo para o bem-estar coletivo e o desenvolvimento local.

VALOR A SER REPASSADO: R\$160.023,06 (cento e sessenta mil vinte e três reais e seis centavos).

Bom Princípio, 08 de dezembro de 2025.

CARLOS AURELIO ALTMANN


ENGENHEIRO ALTMANN
ENG. CIVIL - CREA-RS: 51.859
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM PRINCÍPIO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com o **ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MORRO SÃO PEDRO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 072/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MORRO SÃO PEDRO**, constando na justificativa do Sr. CARLOS AURELIO ALTMANN – ENGENHEIRO, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A Associação Esporte Clube Morro São Pedro desempenha papel relevante na promoção do esporte, lazer e convivência comunitária na localidade de Morro São Pedro, reunindo moradores de diversas faixas etárias em atividades esportivas, eventos culturais e confraternizações.

Entretanto, a atual estrutura física da sede encontra-se em condições precárias, especialmente no que se refere ao telhado, que apresenta desgaste decorrente do tempo, colocando em risco a integridade das instalações e das pessoas que utilizam o espaço. Além disso, o local não dispõe de vestiários adequados, o que limita o pleno desenvolvimento das atividades esportivas e dificulta a participação de equipes e visitantes em competições e eventos.

Diante desse cenário, a proposta de troca do telhado e construção dos vestiários busca melhorar as condições de uso, segurança e funcionalidade do espaço comunitário, fortalecendo as ações esportivas e sociais da entidade.

A execução deste projeto trará benefícios diretos à comunidade, incentivando a prática esportiva, a integração social e o uso adequado do espaço público, contribuindo para o bem-estar coletivo e o desenvolvimento local”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estabelecido no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.241/2025, de 05 de dezembro de 2025.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 08 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.241/2025, de 05 de dezembro de 2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

PREFEITO MUNICIPAL